



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



CONTRATO Nº 20220164

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA EXPEDITO NOGUEIRA Nº 109, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.695.769/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 787.104.052-91, residente na RUA MARECHAL RONDON, e de outro lado a firma AMANDA LEAL BORGES 44803707812., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.016.311/0001-26, estabelecida à R PRES GEISEL 651, CENTRO, São Pedro da Água Branca-MA, CEP 68920-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMANDA LEAL BORGES, residente na , Bom Jesus do Tocantins-PA, portador do(a) CPF 448.037.078-12, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA ATENDE A S NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008495	PASTA SUSPensa - Marca.: SD	UNIDADE	500,00	3,100	1.550,00
008553	PARA ARQUIVO				
008553	GRAMPEADOR MADEIRA - Marca.: KAZ	UNIDADE	110,00	55,200	6.072,00
008937	ROCAMA				
008937	FITA DUPLA FACE - Marca.: KAZ	UNIDADE	250,00	6,100	1.525,00
012724	19x30				
012724	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	200,00	1,150	230,00
013320	FOLHA MEDINDO 40X60CM				
013320	PASTA COM ABA ELASTICA 100% PLASTICA - Marca.: SD	UNIDADE	1.300,00	3,000	3.900,00
013328	ENVELOPE A4 - Marca.: FORONI	UNIDADE	2.550,00	0,350	892,50
015781	BRANCO				
015781	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA - Marca.: KAZ	UNIDADE	1.230,00	4,200	5.166,00
015799	PARA EMBALAGEM E EMPACOTAMENTO.				
015799	PAPEL CARTÃO CORES SORTIDAS - Marca.: VMP	UNIDADE	200,00	1,400	280,00
015807	50x66				
015807	TINTA PARA ALMOFADA, COR AZUL E PRETA - Marca.: RADE	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
024668	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, BASE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, INODORO, ATÓXICO. - Marca.: KAZ	UNIDADE	250,00	1,100	275,00
024668	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, BASE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, INODORO, ATÓXICO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 18ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL NA EMBALAGEM.				
024684	LIVRO DE PONTO, 04 ASSINATURAS, COM 100 FOLHAS. - Marca.: FORONI	UNIDADE	120,00	12,500	1.500,00
024705	UMEDECEDOR DE DEDOS, GLICERINADO - Marca.: WALEU	UNIDADE	50,00	2,400	120,00
025484	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, TRANSPARENTE E INDEFORMÁVEL 12MM - Marca.: KAZ	UNIDADE	1.150,00	0,950	1.092,50
025484	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC TRANSPARENTE E INDEFORMÁVEL, LOMBADA FLEXÍVEL 12 MM DE ESPESSURA, NA COR PRETA, FORMATO (216 X 335) MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.				
025519	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 40MM - Marca.: KAZ	UNIDADE	2.050,00	0,200	410,00
025519	ESPIRAL, PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 40 MM, COMPRIMENTO 33 CM, CAPACIDADE DE ENCADERNAÇÃO DE 350 FOLHAS, PACOTE COM 18 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.				
025535	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA - Marca.: KAZ	UNIDADE	150,00	1,160	174,00
025535	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, EM INOX, MEDINDO 15,0 CM DE COMPRIMENTO.				
025591	PLACA DE ISOPOR BRANCA EM EPS, DIMENSÕES 100 X 50CM	UNIDADE	50,00	3,100	155,00
025775	ESPESSURA: 10MM - Marca.: EPS				
025775	GRAMPO TRILHO DE METAL, CAIXA COM 50 UNIDADES (ROME E JULIETA) - Marca.: BACCHI	CAIXA	1.200,00	4,800	5.760,00
025775	CAIXA COM 50 UNIDADES				

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



051216	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDECIA SD - Marca.: FORON	UNIDADE	120,00	9,200	1.104,00
053568	DIGITALIZAÇÃO - Marca.: BZSP	UNIDADE	5.160,00	0,450	2.322,00
053569	PLASTIFICAÇÃO OFICIO - Marca.: BZSP	UNIDADE	500,00	3,400	1.700,00
053879	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS - Marca.: BRW	UNIDADE	450,00	2,000	900,00
053880	CLIPS NIQUELADO Nº 10 - Marca.: BACCHI	CAIXA	5.200,00	4,500	23.400,00
053881	PASTA COM ELASTICO TIPO ESCARELA M - Marca.: SD	UNIDADE	240,00	5,380	1.291,20
053882	PASTA COM ELASTICO TIPO ESCARELA G - Marca.: SD	UNIDADE	225,00	8,800	1.980,00
064401	GRAMPO PARA GRAMPEADOR (PARA 40 FOLHAS OU MAIS) - Marca.: KAZ	CAIXA	200,00	11,700	2.340,00
064402	CLIPS NIQUELADO 4 - Marca.: KAZ	CAIXA	250,00	2,900	725,00
064408	OBS: PEQUENO CARTOLINA COMUM EM COR - Marca.: VMP	UNIDADE	500,00	0,700	350,00
064411	DIMENSÕES: 66X96 COLA BRANCA 40G - Marca.: KAZ	UNIDADE	350,00	1,900	665,00
064425	GRAMPO PARA ROCAMA 106/6, 106/8 - Marca.: KAZ	CAIXA	105,00	13,230	1.389,15
065582	PENDRIVE 32GB - Marca.: MALTILASER	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
069765	MARCADOR PERMANENTE. - Marca.: KAZ	UNIDADE	200,00	3,800	760,00
092348	CADERNO UNIVERSITÁRIO COM ARAME 100FL - Marca.: JAND	UNIDADE	160,00	9,700	1.552,00
116283	SOLICITO BATERIA ALCALINA 09 V - Marca.: ALLFACEL	UNIDADE	1.100,00	8,600	9.460,00
116284	CAIXA DE SOM PORTATIL USB - Marca.: YNC	UNIDADE	80,00	61,900	4.952,00
116286	50W CANETINHA COLORIDOS - Marca.: LEO E LEO	CAIXA	130,00	9,400	1.222,00
116289	CLIPS NIQUELADO 6/0 - Marca.: KAZ	CAIXA	250,00	3,800	950,00
116290	ESTILETE 13 CM - Marca.: KAZ	UNIDADE	280,00	2,600	728,00
116294	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/6 - Marca.: KAZ	UNIDADE	200,00	8,900	1.780,00
116295	PAPEL CARTÃO - CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	190,00	1,400	266,00
116296	PAPEL COLORSET - CORES VARIADAS - Marca.: VMP	PACOTE	160,00	1,400	224,00
116300	PILHA ALCALINA 12V 23A - Marca.: ALFACEL	CARTELA	300,00	11,400	3.420,00
116301	PILHA ALCALINA AA - Marca.: ALFACEL	CARTELA	300,00	4,100	1.230,00
116305	CARTELA COM QUATRO UNIDADES ENCADERNAÇÃO 1 A 50 PG - Marca.: BZSP	UNIDADE	2.150,00	3,600	7.740,00
				VALOR GLOBAL R\$	102.552,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 102.552,35 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 30 de Agosto de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1313.103010200.2.053 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 36.288,15, Exercício 2022 Atividade 1313.103020210.2.066 Manutenção do Hospital Municipal e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 46.416,10, Exercício 2022 Atividade 1313.101220199.2.045 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.086,10, Exercício 2022 Atividade 1313.103010200.2.053 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.39.00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.83, no valor de R\$ 11.150,00, Exercício 2022 Atividade 1313.103020210.2.066 Manutenção do Hospital Municipal e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00
Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.83, no valor de R\$ 207,00, Exercício 2022 Atividade 1313.101220199.2.045 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.83, no valor de R\$ 405,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 25 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98
CONTRATANTE

AMANDA LEAL BORGES 44803707812

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



CNPJ 41.016.311/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____